



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO

### Comunicado I – 30/12/2024

*Informa decisão dos recursos apresentados em face do gabarito preliminar e questões da prova relativo ao Processo Seletivo nº 008/2024.*

*A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0293/2024, representada por sua Presidente, Sra. Danusa Pereira dos Santos Fuchs, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do processo seletivo, torna públicas as deliberações da banca examinadora em relação aos recursos apresentados em face do gabarito preliminar e questões da prova.*

Cargo	Nº Inscrição	Questão	Resultado
Auxiliar de Sala	8222	18	<p>Alega a candidata: “quanto á economia do Brasil assinale alternativa incorreta “dentre suas alternativas afirma que “Tivemos recentemente uma reforma tributária aprovada no Congresso”. Entretanto, a aprovação inicial da reforma tributária pelo Congresso Nacional ocorreu em dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional 132. Em 2024, houve a aprovação de regulamentações complementares, sendo o texto final aprovado pela Câmara dos Deputados em 17 de dezembro de 2024. Essa imprecisão no enunciado gera confusão, pois não especifica se se refere à aprovação da emenda constitucional ou às regulamentações posteriores. Além disso, o curto intervalo de tempo entre a aprovação da regulamentação (17/12/2024) e a aplicação da prova (22/12/2024) dificulta a clareza e previsibilidade para os candidatos, prejudicando a avaliação objetiva.</p> <p>Fato é que a reforma tributária foi aprovada com a Emenda Constitucional nº 132 em dezembro de 2023, neste momento, há uma das regulamentações aprovadas, no entanto, sem sanção ainda, nesta data e o outro projeto em curso/tramitando ainda (Lei de Gestão e Administração do IBS).</p> <p>Portanto, a reforma tributária está aprovada, ocorrendo agora somente as regulamentações. Portanto, correta a alternativa, mantida a resposta como “C”.</p> <p><b>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</b></p>
Auxiliar de Sala	8222	21	<p>De acordo com a Lei Federal 9394/1996, em seu artigo 24, inciso II c/c sua alínea a: “a classificação em qualquer série ou etapa, EXCETO A PRIMEIRA DO ENSINO FUNDAMENTAL, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; ...” Portanto, a alternativa C é incorreta.</p> <p><b>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</b></p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Auxiliar de Sala	8259	37	<p>Alega a candidata: Na questão 37 pede para que em casos de queimaduras é correto afirmar: E a resposta está que o correto é levar a criança ao hospital quando a queimadura for no rosto, mas penso que essa resposta está confusa pois em casos de queimaduras independente da região afetada a criança deve ser levada para Atendimento. Não devemos levar uma criança com queimaduras ao hospital quando a queimadura for só no rosto e sim em qualquer parte do corpo.</p> <p>O próprio texto do recurso do candidato é contraditório e aponta que a alternativa D é correta ao indicar “a necessidade de encaminhar a criança ao hospital em caso de queimadura...” sendo o rosto parte do corpo.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</p>
------------------	------	----	--

**Danusa Pereira dos Santos Fuchs**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Decreto nº 293/2024